

MINUTA PROPOSTA FINAL
PLR 2024

Ao
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO

Ilmo. Sr. Paulino Moura,

A FCA S/A - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA, vem a presença de V.S.^a, apresentar sua proposta final, com vistas a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS do exercício de 2024.

Os termos e condições aqui apresentados representam uma proposta única, cujas cláusulas estão ajustadas e equilibradas de maneira global para a composição de um Acordo Coletivo de PLR com vigência de 1 (um) ano, que atenda às expectativas da empresa e de seus empregados.

As cláusulas propostas, portanto, não podem ser consideradas de forma isolada, pois fazem parte de uma proposta única e indivisível, condicionada à construção da via negocial.

A empresa ressalta que esta é a Proposta Final para celebração do Acordo de PLR 2024, e que representa a soma dos limites dos esforços para composição de um acordo entre as partes, que viabilize a manutenção dos itens que foram negociados junto aos sindicatos em relação ao modelo de PLR, tornando o programa mais factível, com maiores chances de atingimento dos resultados para ano de 2024.

Esta proposta de PLR tem validade em sua íntegra para os Acordos Coletivos assinados até dia 22/04/2024.

Para efeitos de planejamento financeiro e fluxo de caixa, para os Acordos assinados após 22/04/2024, somente será considerado para o computo do cálculo da PLR, o período proporcional a contar do mês da assinatura do acordo de PLR (considerando cada mês igual a 01/12 avos), até 31 de dezembro de 2024, sendo mantidos os demais parâmetros do programa.

Gostaríamos de ressaltar que, caso seja identificado algum erro material no presente documento, a EMPRESA reservará para si o direito de ajustar a contraproposta e citações ao longo da negociação.

Relações Trabalhistas e Sindicais
FCA S/A - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
FCA S/A - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA
EXERCÍCIO 2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 10.101/2000, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA** relativo ao exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro: O programa de PLR tem como objetivo estabelecer os critérios de recompensa para o alcance dos resultados de indicadores e metas, que foram elaborados para alavancar a produtividade da empresa e dos seus respectivos empregados, na forma do art. 7º, inc. XI da CF;

Parágrafo Segundo – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo, vinculado ao atingimento de metas e resultado da **EMPRESA**, pago aos empregados da empresa FCA S/A - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados admitidos, demitidos sem justa causa ou que solicitarem o desligamento na empresa no ano de 2024 e que estiverem no efetivo exercício de seus cargos, por 90 (noventa) dias trabalhados ou mais no ano de 2024, observadas as regras de proporcionalidade previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que solicitarem o desligamento, afastados por motivo de doença ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2024, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

a) Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento de PLR:

1) Para que o empregado seja elegível a regra do pagamento da proporcionalidade da PLR, deverá ser observado o período mínimo de 90 (noventa) dias trabalhados, durante o exercício do presente acordo.

2) Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade de PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado, desde que seja atendido o pré-requisito descrito no parágrafo acima. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

3) **Para empregados afastados em razão de acidente de trabalho e empregada em Licença Maternidade**, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo.

4) **Diretores Sindicais eleitos**: O “Bloco Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente, à média do “Bloco Equipe” dos empregados das respectivas Gerências/Supervisões aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

Parágrafo Segundo – Para os empregados desligados sem Justa Causa ou que solicitarem o desligamento durante o ano, antes da apuração dos resultados da empresa, área e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base 2024, e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, observadas as regras previstas na Cláusula segunda – Parágrafo Primeiro, alínea “a”.

Parágrafo Terceiro – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada, empregados que estiveram no efetivo exercício de seus cargos em período inferior à 90 (noventa) dias completos no ano de 2024 e os empregados que foram dispensados por Justa Causa.

Parágrafo Quarto – No caso de promoção vertical de empregados, realizadas durante o exercício de 2024, para fins de cálculo da PLR, a apuração de resultados será conforme a seguinte regra de definição do **Target (valor alvo em número de salários)** do programa:

<u>Promoção</u>	<u>Target (valor alvo em número de salários)</u>
Realizada até 30/junho	Resultados com base no target do novo cargo
Realizada a partir de 01/julho	Resultados com base no target do cargo anterior

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2024, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 4,5 (quatro virgula cinco) salários-base do empregado vigente em 31/12/2024 ou vigente no último mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro. O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2024.

Parágrafo segundo: Especificamente para os empregados ocupantes de cargos estratégicos: Supervisores e Especialistas, Gerentes e Gerentes Técnicos, Gerentes Gerais, Diretores, ou outros níveis que ocupem cargos equivalentes a estes níveis hierárquicos, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da **EMPRESA** será apurada por Blocos: **EMPRESA, ÁREA e EQUIPE**, de acordo com o **RESULTADO DO PAINEL DE METAS**, sendo que, aos blocos de metas serão atribuídos os seguintes pesos:

METAS	PESO
EMPRESA	30%
ÁREA	35%
EQUIPE	35%
TOTAL:	100%

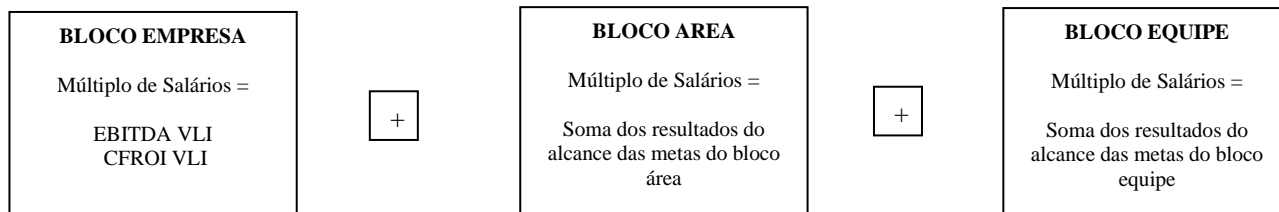
Parágrafo Primeiro O salário-base do empregado, vigente em 31/12/2024, será utilizado como referência de valor para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Segundo O resultado do Bloco **EMPRESA** será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de **EBITDA** e da Meta de **CFROI** do grupo VLI.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR – a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo Resultado do bloco Empresa, somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe

conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:



Parágrafo Primeiro - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2024 é condição essencial que seja atingido o percentual mínimo previsto da meta de **EBITDA VLI**. Para que seja alcançado multiplicador máximo no bloco Empresa, além do alcance do máximo da meta de **EBITDA VLI** é necessário que haja o alcance máximo da meta de **CFROI VLI**.

Parágrafo Segundo - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas e da seguinte forma: **Bloco Empresa, Bloco Área e Bloco Equipe**: Os resultados das metas destes blocos serão multiplicados por um índice de premiação que varia de 50% (alcance mínimo da meta) até 150% (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta dos Blocos Área ou Equipe, ficarem abaixo do mínimo, os resultados destes blocos serão considerados como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do valor máximo, o multiplicador de cada meta será conforme o valor máximo acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2024

Parágrafo Primeiro - Os indicadores e metas dos “Blocos Área e Equipe” serão disponibilizadas para as entidades sindicais num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como indicadores e metas “Área” aqueles designados nos organogramas oficiais da empresa. O “Bloco Área” será representado pela Gerência Geral na qual o empregado estiver lotado ou conforme condição específica definida pela empresa. Sendo que, para toda Gerência Geral, o bloco área será o mesmo para todos empregados da respectiva estrutura.

Parágrafo Terceiro – Para fins de definição e associação do painel de indicadores e metas do programa de PLR, será considerado o Departamento/Área (GH) que o empregado estiver lotado, conforme a seguinte regra:

<u>Movimentação de Pessoal</u>	<u>Departamento/Área (GH)</u>
Realizada até 30/junho	Resultados com base na nova área
Realizada a partir de 01/julho	Resultados com base na área anterior

Para fins de cálculo e pagamento da PLR será considerado o salário-base vigente no mês de dezembro de 2024 ou no último mês trabalhado no ano.

Parágrafo Quarto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, será considerada a última lotação observada a regra acima e o último salário-base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão.

Parágrafo Quinto – As metas que compõem o programa de PLR serão divulgadas e acompanhadas ao longo de todo o ano nas reuniões de rotina das áreas da empresa e serão registradas e disponibilizadas em sistema(s) específico(s) para a consulta e acompanhamento dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da **EMPRESA**, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2024, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, até o dia 31 de março de 2025 para os empregados ativos e até o dia 30 de abril de 2025, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa, respeitando as regras de elegibilidade do programa.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo se refere à participação nos lucros e resultados relativos ao exercício de 2024, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2024 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024 e para efeitos de pagamento terá vigência até 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

Anexo I

Distribuição dos Blocos e Pesos

